



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022

Aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER, com sede na Avenida Santo Antônio do Leverger, nº 245, Centro, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **Pregão Eletrônico Nº 001/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **10/02/2022**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger – MT, o preço do **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, PERÍMETRO URBANO E ZONA RURAL**” de vera ser fornecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer”, observando as especificações contidas no termo de referencia do edital e anexos.

Fornecedor:	Q.I. ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA	CNPJ: 10.587.479/0001-68
Endereço:	Av. Historiador Rubens de Mendonça	Nº: 990
Bairro:	Baú	Cidade: Cuiabá
		CEP: 78.008-900
Representante Legal:	Laura Mendonça	CPF: 022.454.801-80
Email:	qiassessoria@gmail.com	Telefone: (65) 3622-0084



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR TURNO/DIÁRIO - ROTAS MUNICIPAIS 2021								
Nº	PÓLO PANTANAL - 01	Nº DE ALUNOS	IDA	VOLTA	Total	Km/Anual p/ 200 dias letivos	Valor médio por km	Valor total Km/Anual p/ 200 dias letivos
1-A	Fazenda Bom Sucesso/Fazenda 2 Maria /Fazenda Brigadeiro/Fazenda Jatobá/Fazenda Esperança Até EMEB Baía São João	10	103	103	206	41.200,00	6,34	261.208,00
1-B	Fazenda Lagoa Cumprida/Fazenda Rancho Alegre/Retiro Burity/Fazenda São Benedito/Fazenda Baía do Pacu/Fazenda Paudalho/Fazenda Vitória/Retiro Estrela do Oeste Até EMEB Cláudio de Almeida (Lambari)	28	92	92	184	36.800,00	6,34	233.312,00
	PÓLO MIMOSO - 02	Nº DE ALUNOS						
2-A	Fazenda Ricardo Franco/Fazenda Barreiro Grande/Mato Verde Até a EMEB Mato Verde	10	19	19	38	7.600,00	6,15	46.740,00
2-B	Chimbuva/Fazenda Café Amargo/Mimoso Até a EMEB de Mimoso	15	31	31	62	12.400,00	6,15	76.260,00
2-C	Porto São Bento Até EMEB de Mimoso	04	10	10	20	4.000,00	6,15	24.600,00
2-D	Fazenda Itaculumí, Sítio Vale da Serra/Fazenda Mutum Até a EMEB de Brejinho	06	13	13	26	5.200,00	6,15	31.980,00
2-E	Fazenda São Bento/Matão Até a EMEB de Brejinho	10	28	28	56	11.200,00	6,15	68.880,00
	PÓLO PORTO DE FORA - 03	Nº DE ALUNOS						
3-A	Bocaiuva Até EMEB Bartolomeu Gonçalves de Queiroz	06	14	14	28	5.600,00	6,15	34.440,00
3-B	Estância Arruda Pinto/Fazenda Tamandaré/Porto de Fora Até EMEB Bartolomeu Gonçalves de Queiroz	08	21	21	42	8.400,00	6,15	51.660,00
3-C	Matão/Pantanalzinho/Fazenda Mimoso/Porto de Fora Até EMEB Bartolomeu Gonçalves de Queiroz	12	14	14	28	5.600,00	6,15	34.440,00
3-D	Comunidade de Morrinho Até EMEB de Água Branca (Celino Pimenta)	10	6	6	12	2.400,00	6,15	14.760,00
	PÓLO AGROVILA - 04	Nº DE ALUNOS	IDA	VOLTA	Total			
4-A	Fazenda Novo Mundo/Fazenda Pouso das Araras/Fazenda Santa Maria/Sítio Esperdião/Sítio Nossa Senhora Aparecida Até a EMEB de Gleba Resistência/	14	42	42	84	16.800,00	6,16	103.488,00
4-B	Caeté/Vista Alegre/Fazenda Cambará/Ribeirão da Glória Até a Escola de Pontal do Glória (Ed. Infantil)	06	25	25	50	10.000,00	6,16	61.600,00
4-C	Vale Abençoado/Agrovila Até a EMEB Creche Agrovila - Mocotéia	04	9	9	18	3.600,00	6,26	22.536,00
4-D	Manquinho/Boaventura/Fazenda Coração Até a EMEB de Boaventura	10	16	16	32	6.400,00	6,26	40.064,00
4-E	Fazenda Profª Edna/Fazenda Portuguesa/Cuiabá Mirim/Fazenda Boqueirão Até Escola de Santana do Taquaral (Ed. Infantil)	04	17	17	34	6.800,00	6,26	42.568,00
4-F	Fazenda Bandeirantes/Porteira da Fazenda Amparo/Mata Canoa Até Escola de Santana do Taquaral (Ed Infantil)	06	17	17	34	6.800,00	6,26	42.568,00
4-G	Cinco Fios/Vista Alegre/Chácara Bom Sucesso/Santana Pirizal Até Escola de Santana do Taquaral (Ed Infantil)	07	15	15	30	6.000,00	6,16	36.960,00
	PÓLO BR- 05	Nº DE ALUNOS						



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

5-A	Fazenda Basalto/ Até a EMEB José M ^a da Costa (Sangradouro)	07	17	17	34	6.800,00	6,11	41.548,00
5-B	Fazenda São Francisco//Comunidade São Sebastião Até a EMEB José M ^a da Costa (Sangradouro)	15	18	18	36	7.200,00	6,11	43.992,00
5-C	Aguas quente/ entrada do vale abençoado/ sitio D. Betinha / EMEB SERRANA	10	19	19	38	7.600,00	6,21	47.196,00
5-D	Sítio da Salete Gleba Bigornia / Fazenda Harmonia/ EMEB SERRANA	10	42	42	84	16.800,00	6,11	102.648,00
5-E	Assentamento Agrovila / EMEB ARRUDA MULHER	08	11	11	22	4.400,00	6,21	27.324,00
5-F	Faz: StaEdwigem / Buriti 2/ Pedreira/ EMEB ARRUDA MULHER	15	92	92	184	36.800	6,11	224.848,00
5-G	Faz: Mata Mata/ Ass. Santo Antonio da Fartura / EMEB CORREGO DO OURO	05	16	16	32	6.400,00	6,21	39.744,00
	POLO SEDE	Nº DE ALUNOS						
6-A	Circulo Militar/ Assentamento Liderança/ EMEB PINGO DE OURO	10	17	17	34	6.800,00	6,21	42.228,00
6-B	Peixinho / EMEB PINGO DE OURO	08	5	5	10	2.000,00	6,21	12.420,00
6-C	Raio de Sol/ APAE/ CEADE/Escola Livre e Aprender/ SMECEL	12	42	42	84	16.800,00	6,11	102.648,00
Valor total R\$ 1.912.660,00								

2.3. Em observância ao art. 11 inciso II do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e o Decreto nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo o primeiro colocado da ata, ficam registrado em forma do anexo I desta ata os itens, unidade, especificação, marca, fornecedor e o preço unitário dos licitantes em 2º classificação, mediante anuência da classifica, que aceitam cotar seus itens em valor igual ao do licitante em primeiro lugar (primeiro lugar).

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial desta ata nos casos especificados na clausula décima segunda, o órgão gerenciador ou aderente da ARP convocará as demais empresas classificadas em 2º lugar para o item interessado, que estão na ordem da ultima proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro de comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Para a presente contratação foi instaurada procedimento licitatório com fundamento nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 017/GP/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições das Leis Federais nº 8666/93, LC 123/016 e 147/14 e alterações posteriores.

3.2. Regulamente convocado para a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá no prazo de Máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo o Município de Santo Antônio de Leverger-MT ,sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O Fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

- 4.1. O Registro de Preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a Empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo 12 (Doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.
- 4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a dozes meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3. Durante o prazo de validade da A.R.P., o órgão gerenciador não ficará obrigado a adquirir toda a totalidade dos gêneros alimentícios para atender a merenda escolar por se tratar exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.
- 4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULAS QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Santo Antônio do Leverger/ MT representado Prefeitura Municipal, através de um fiscal de Registro de Preços que será a servidor (a) devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que reagem à matéria e normatizações internas.
- 5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.
- 5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Gestão juntamente para o Setor de Licitação e Contratos do Município de Santo Antônio do Leverger/MT Prefeitura Municipal.
- 5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
 - a) Não comprimento da capacidade operacional do fornecedor;
 - b) Anuência expressa do fornecedor.
- 5.5. O quantitativo decorrente das adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. Decreto Municipal nº 017/GP/2021.
- 5.6. Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observada o prazo de vigência da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. O preço unitário registrado para empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preço e Classificação.
- 6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade dos itens descrito no termo de referencia.
- 6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a nova realização de pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

6.7. As despesas remuneratórias, trabalhistas e previdenciária dos serviços de motoristas e eventual auxiliares, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento dos provisórios ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal de Contrato que verificará e confrontará a qualidade dos gêneros alimentícios para atender a merenda escolar em conformidade com o Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após recebimento dos gêneros alimentícios para atender a merenda escolar.

7.3. Em se verificando vícios ou avaria entre outra inconformidade do objeto licitado o fornecedor será informado para corrigi-lo ou substituir imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo dos gêneros alimentícios para atender a merenda escolar.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios na entrega dos gêneros alimentícios para atender a merenda escolar será realizada pela Fiscal do Contrato, devidamente designado pela portaria.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue á contratada a ordem de prestação do serviço para o transporte escolar do item adjudicado e homologado, observando e obedecendo ao calendário do ano letivo 2022.

8.1.1. O prazo previsto para o inicio será de 07 de Fevereiro de 2022 conforme o calendário do ano letivo 2022, data que toda a frota terceirizada deverá estar vistoriada e apta em pelo funcionamento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fax – símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.2.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.2.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.2.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Para garantir a fiel execução dos termos e das condições estabelecidas no edital, e empresa contratada se compromete a:

9.1.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante prestação do serviço do transporte escolar em conformidade com as especificações constante do Anexo I – Termo de Referência, dentro das condições proposta e consignadas no presente instrumento.

9.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender a solicitações, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

9.1.4. Permitir e oferecer condições para mais ampla e completa fiscalização durante a vigência contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso á documentação pertinente atendendo ás observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

9.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrências da prestação dos serviços, bem como as contribuições devidas á Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizeram necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

9.1.6. Aceitar, nas mesmas condições avançadas, as supressões nos valores adstritos aos quantitativos do ITEM adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

9.1.8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Prefeitura Municipal.

9.1.9. Comprovar, sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhista, tributárias e , mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinente aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução do contrato, como condições á percepção do valor faturado;

9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos o fornecimento conforme o objeto, nos termos da legislação vigente;

9.1.11. Cumprir fielmente todos os termos do presente edital.

9.1.12. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal De Santo Antônio do Leverger-MT.

9.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços.

9.14. OBRIGAÇÃO ESPECIFICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL;

a) Executar o transporte escolar em dias úteis, com previsão anual para 200 dias letivos, podendo estar incluso atividades escolares em finas de semana e feriados;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

- b) Estimular a identificação e relatar à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Santo Antônio de Leverger, quanto à verificação de qualquer problema operacional ou ocorrência que afete a segurança e bem estar dos alunos;
- c) Os veículos da frota da licitante, não poderão ter mais que 05 anos de fabricação, deverão ser dotados de ar-condicionado e atenderem todas as exigências e normas de segurança do CONTRAN e DETRAN-MT;
- d) Os motoristas contratados e designados pela Licitante Vencedora, deverão apresentar curso de capacitação, treinamento ou qualificação em transporte escolar, bem como possuir mais de 21 (vinte e um) anos de idade e estarem com a Carteira Nacional de Habilitação dentro prazo de validade e na categoria D (artigo 138, incisos I e III do Código de Trânsito Brasileiro);
- e) Todos os motoristas apresentem, até o ato da ordem de serviços, Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Criminais da justiça estadual e federal, verificando-se especialmente para crimes de homicídios, roubo, estupro e/ou corrupção de menores, podendo a Administração vetar o desempenho das funções terceirizadas por motoristas que não preencham perfis de idoneidade, independente de concordância pela licitante Contratada;
- f) As despesas remuneratórias, trabalhistas e previdenciária dos serviços de motoristas e eventual auxiliares, são de responsabilidade exclusiva da Licitante/Contratada;
- g) A Licitante/Contratada deverá prover todos os veículos e rotas com cobertura de seguro veicular, para patrimônio, motorista e passageiros, inclusive sinistros contra terceiros;
- h) Exigir que todos os veículos possuam pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- i) Exigir que todos os veículos possuam cintos de segurança, lotação, inclusive motorista e auxiliar, se houver;
- j) Exigir que todos os veículos possuam equipamentos registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo em pleno funcionamento;
- k) Exigir que todos os veículos possuam expressa autorização para realizar serviços de transporte escolar, bem como afixar na parte interna do veículo a autorização, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante para cada tipo de veículo;
- l) Exigir que todos os veículos de passageiros tiver afixados na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida para os passageiros;
- m) Exigir que todos os veículos possuam lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanterna de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- n) Exigir que todos os veículos tenham registro como veículo de passageiros e que os motoristas trabalhem uniformizados e com crachá; e
- o) Exigir inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

9.2 – DA CONTRATANTE

9.2. Constituem obrigações da Prefeitura, além das demais previstas neste Edital de Pregão Eletrônico dele decorrente:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

- 9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com empresa contratada, após a aceitação dos gêneros alimentícios para atender a merenda escolar;
- 9.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a empresa contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 9.2.3. Fiscalizar a execução do presente contrato por meio de servidor formalmente designado pela Prefeitura Municipal;
- 9.2.4. Acompanhar o fornecimento dos gêneros alimentícios para atender a merenda escolar, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da mesma.

CLAUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA ATA CONTRATUAL

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão feitos pelos servidores **Ronaldo Benedito da Silva Almeida, Antônio Cecílio da Silva, Fábio Moreira de Castilho**, designados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avançadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;
- II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu Preço Registrado, na hipótese deste se torna superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- V - O fornecedor não dispuser a substitui o objeto que vier e/ou apresentar defeitos/avaria;
- VI – O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;
- VII – Demais sanção prevista no Edital e Termo de Referência.

11.1.1. O cancelamento de Registros nas hipóteses prevista nos inciso I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – Por razão de interesse público;
- II – A pedido do fornecedor.

11.1.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses prevista, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

11.1.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de Preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer as prefeitas execuções contratuais, devidamente comprovadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

12.1. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada à manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico/contabilidade para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

13.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminado valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta- Corrente onde deseja receber seu crédito.

13.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

13.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

13.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 5(cinco) dias para proceder á regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado á Secretaria Municipal de fazenda para as providências cabíveis.

13.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carregar para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 20 (vinte) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída na Art. 40, XIV, “A” DA Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da proposta comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviço deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável á espécie da aquisição da retro escavadeira visto que são para órgão publico e observados todas as pressupõe da legislação.

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número da agência e o número da conta corrente na qual executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

14.6. No documento de cobrança deverá constar descrição constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

15.1. As despesas decorrentes deste instrumento ocorrerão por conta da classificação e dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa previstas para os correntes dos exercícios de acordo com a disponibilidade, conforme a indicação da rubrica orçamentária indicada pela a Secretaria Municipal de Planejamento E Desenvolvimento Econômico.

Órgão:04.040.0.7 – Gestão de Transporte Escolar

Programa/Fonte: 12.306.0040.2186 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013e no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

- a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com Administração por até 05 (cinco) anos;
- b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado da prestação dos serviços do transporte escolar deste certame sujeitará a empresa, á multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, aplicação do percentual 0,5% (meio por cento) , a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de São Antônio de Leverger/ MT representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 15.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a administração poderá aplicar á vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos de acordo com o edital Pregão Eletrônico 001/2022;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Santo Antônio de Leverger/ MT representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto á Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dia úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Secretaria Municipal de Fazenda.

16.6. Do Ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

16.7. Será publicada na imprensa oficial a sanção administrativa prevista no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicações da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 08.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018 regulamentado pelo o vigente e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da Ata e, em atendimento ao Artigo 19 da Lei Federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

18.2.1. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.2.2. Quando o preço de mercado torna-se superiores aos preços registrados se o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos se comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.2.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

18.2.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preço vincula – se às disposições contida nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2022** e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública, documentação credenciamento e habilitação;
- c) Proposta escrita do fornecedor e proposta realinhada de preço, caso houver.
- d) Os documentos em toda fase do processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumentos:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e pelo, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018 e , respeitados os direitos do fornecedor.
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega do objeto.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

20.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e os assuntos especificam da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao:

Município de Santo Antônio do Leverger/MT

Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Gestão / Setor de Licitação e Contratos

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do código civil, quando for o caso.

22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avançadas, e ainda com as normas prevista na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço com, a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando- se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado – a ao Prefeito para Homologação e Despacho.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a contratante providenciará seu extrato de publicação na imprensa Oficial do Estado, em conformidade com disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, subsidiariamente com a Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro de Santo Antônio de Leverger/MT para dirimir qualquer controvérsia advinda da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no auto processual no Setor de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93 e disponível no site oficial www.leverger.mt.gov.br.

Francieli Magalhães de Arruda
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal Santo Antônio do Leverger-MT
Contratante

Laura Mendonça
Q.I. ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: